



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 025, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS, CNPJ nº 87.685.616/0001-21, com sede em Ivagaci, Boa Vista do Buricá/RS, com o objetivo de viabilizar o acolhimento, em regime de internato, de crianças e adolescentes encaminhadas pelo Município de Derrubadas.

Parágrafo único: Constitui requisito para o encaminhamento de crianças para a entidade discriminada no *caput* deste artigo a existência de determinação judicial ou processo administrativo contendo laudo técnico que indique a necessidade real de encaminhamento temporário para o referido centro de acolhimento.

Artigo 2º - A autorização disposta no artigo anterior contempla o repasse mensal de R\$ 2.810,00 (dois mil, oitocentos e dez reais) por criança ou adolescente sem diagnóstico CID 10 e R\$ 3.591,00 (três mil, quinhentos e noventa e um reais), por criança com diagnóstico CID 10, encaminhada pelo Município ao Lar Bom Pastor de Ivagaci e Escola Profissional de Boa Vista do Buricá/RS, tendo por escopo o auxílio mensal no custeio de despesas diversas com as crianças e adolescentes acolhidas por aquela entidade.

Parágrafo Único: O valor do repasse será reajustado anualmente, tendo como base o IPCA-E, divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

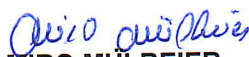
Artigo 3º - A entidade beneficiária deverá prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, mediante apresentação de notas fiscais que comprovem as despesas, sob pena de devolução do valor recebido.

Artigo 4º - A vigência do convênio firmado com base na presente Lei será de 12 (doze) meses, a contar de 16 de julho de 2025, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo e interesse das partes.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

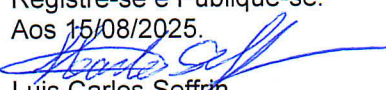
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16/07/2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 15 dias do mês de agosto de 2025.


MIRO MÜLBEIER
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 15/08/2025.


Luís Carlos Seffrin

Secretário Municipal de Administração.